

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1997

(97/C 85/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR.^a HOFF,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Corrie comunica que se encontrava presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— McMahon, que, voltando à intervenção que fez no início da sessão (Parte I, ponto 1), pergunta se a Presidência pode fornecer-lhe esclarecimentos acerca do problema que levantou na referida intervenção (A Senhora Presidente observa ao orador que é a Comissão, enquanto colégio, que decide qual o Comissário que deverá responder a uma dada pergunta); retomando a palavra, o orador esclarece ter dirigido a sua pergunta ao Comissário responsável pelo pelouro dos transportes, ou seja, o Sr. Kinnoek, e não a outro, e pergunta se, caso tenha havido lapso, este foi cometido pelos serviços do Parlamento ou pelos da Comissão (A Senhora Presidente repete a resposta anteriormente dada e refere que transmitirá à Comissão as observações do orador);

— Gutiérrez Díaz, sobre o ponto 18;

— Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo, que, após recordar a penosa situação provocada pela continuação da greve dos camionistas no Norte de Espanha, onde se encontram imobilizados há semanas muitos camiões estrangeiros, solicita ao Presidente do Parlamento que intervenha junto das autoridades espanholas a fim de tentar encontrar uma solução para o problema, sublinhando que aquelas autoridades têm a obrigação de garantir a liberdade de circulação de pessoas e bens (Após observar que não se trata de uma intervenção sobre a acta, a Senhora Presidente declara que, apesar disso, irá transmitir o pedido ao Presidente do Parlamento);

— Smith, que volta ao problema referido pelo Deputado McMahon (A Senhora Presidente, após recordar a resposta que dera antes, declara que submeterá o problema à Comissão e pedirá que o Comissário Kinnoek responda às perguntas em causa).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras e procedimentos comuns aplicáveis às transferências

de determinados tipos de resíduos para certos países não membros da OCDE (COM(94)0678 — C4-0048/97 — 95/0029(ACC))

enviada
fundo: AMBI
parecer: RELA, JURI, DESE

base jurídica: Art. 113º CE

— Projectos de Actos do Conselho que estabelecem a Convenção relativa à Citação e à Notificação dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial nos Estados-Membros da União Europeia e que estabelecem o Protocolo relativo à interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção relativa à Citação e à Notificação dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial nos Estados-Membros da União Europeia (5317/97 — C4-0062/97 — 97/0901(CNS))

enviada
fundo: LIBE
parecer: JURI

base jurídica: Art. K.3, nº 2 TUE, Art. K.6, segundo parágrafo TUE

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 93/113/CE, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (COM(96)0715 — C4-0064/97 — 97/0014(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 043º CE

— Proposta de regulamento do Conselho que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia — Programa SYNERGY (Nova consulta) (1160/97 — C4-0065/97 — 95/0126(CNS))

enviada
fundo: ENER
parecer: ORÇM, RELA, DESE

base jurídica: Art. 235º CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa ao controlo de «Pseudomonas solanacearum (Smith) Smith» (COM(97)0015 — C4-0066/97 — 97/0025(CNS))

enviada
fundo: AGRI

base jurídica: Art. 043º CE

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

— Proposta de regulamento (Euratom, CECA, CE) do Conselho que determina os poderes e deveres dos agentes mandatados pela Comissão nos termos dos nºs 2 e 3 do Artigo 18º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 (COM(96)0717 — C4-0067/97 — 97/0016(CNS))

enviada
fundo: CONT

base jurídica: Art. 209 CE, Art. 183 EURATOM, Art. 078 CECA, Art. 008, nº 2 EURATOM

— Proposta de directiva do Conselho relativa a equipamentos sob pressão transportáveis (COM(96)0674 — C4-0068/97 — 97/0011(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 075º, nº 1 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à promoção de uma mobilidade sustentável e segura (COM(96)0654 — C4-0069/97 — 96/0306(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ORÇM, ECON, RELA, EMPR, PREG, AMBI

base jurídica: Art. 075º CE, Art. 084º CE, Art. 129º D, nº 3 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (COM(96)0615 — C4-0070/97 — 96/0298(CNS))

enviada
fundo: LIBE
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenção do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no nº 4 do Artigo 8º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 — C4-0071/97 — 96/0263(CNS))

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro de Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (COM(96)0141 — C4-0073/97 — 96/0098(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: EXTE, TRAN e comissões interessadas

base jurídica: Art. 073º, alínea c) CE, Art. 075º CE, Art. 084º, nº 2 CE, Art. 113º CE, Art. 235º CE, Art. 228º, nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 91/116/CEE do Conselho, que institui o Comité Consultivo

Europeu da Informação Estatística nos domínios económico e social (COM(96)0439 — C4-0075/97 — 96/0223(CNS))

enviada
fundo: ORÇM
parecer: ECON, EMPR

base jurídica: Art. 169º AA A/FIN/SUE/1994

*b) da Comissão:**ba) as seguintes propostas de transferência de dotações:*

— Proposta de transferência de dotações nº 01/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 (SEC(97)0271 — C4-0061/97)

enviada
fundo: ORÇM

bb) os seguintes documentos:

— Relatório geral sobre a actividade da União Europeia 1996 (C4-0060/97)

base jurídica: Art. 156º CE, Art. 017º CECA, Art. 125º EURATOM

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(97)0032 — C4-0074/97 — 95/0280(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, JURI, TRAN

base jurídica: Art. 100º-A CE

c) do Tribunal de Contas:

— Relatório especial nº 1/97 do Tribunal de Contas Europeu sobre as decisões da Comissão de 10.04.1996 e de 20.11.1996, relativas ao apuramento das contas do exercício de 1992, bem como a certas despesas do exercício de 1993 (acompanhado das respostas da Comissão) (C4-0063/97)

enviada
fundo: CONT

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

I. «Região dos Grandes Lagos»

— recurso do Grupo PSE tendente, por um lado, a substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Perdas de postos de trabalho», englobando as propostas de resolução B4-0103/97 do Grupo PSE e B4-0128/97 do Grupo GUE/NGL, e, por outro, a transformar o ponto «Região dos Grandes Lagos» num primeiro sub-ponto do ponto III «Direitos do Homem».

Por VN (PSE), este recurso é rejeitado.

votantes:	351
a favor:	149
contra:	198
abstenções:	4

III. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo PPE tendente a substituir o sub-ponto «Mordechai Vanunu» por um novo sub-ponto, intitulado «Extradição de Alois Brunner», englobando as propostas de resolução B4-0073/97 do Grupo PSE e B4-0121/97 do Grupo GUE/NGL.

Intervenção da Deputada d'Ancona, em nome do Grupo PSE, que requer que o sub-ponto «Extradição de Alois Brunner» não substitua o sub-ponto «Mordechai Vanunu», mas seja inscrito como um novo sub-ponto; solicita em seguida ao Grupo V que retire o seu recurso tendente a inscrever neste ponto um novo sub-ponto intitulado «Róisín McAliskey» (ver segundo travessão infra) (A Senhora Presidente, referindo-se ao primeiro ponto levantado pela oradora, observa que o objecto do recurso não pode ser alterado, dado que o prazo para a respectiva entrega já expirou).

Por VE (176 a favor, 179 contra, 10 abstenções), este recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo UPE tendente a substituir o sub-ponto «Chade» por um novo sub-ponto, intitulado «Inculpação pelo Tribunal de Istambul do metropolitano Iakovos», englobando as propostas de resolução B4-0106/97 do Grupo UPE e B4-0120/97 do Grupo GUE/NGL.

Este recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo V tendente a inserir neste ponto um novo sub-ponto, intitulado «Róisín McAliskey», englobando a proposta de resolução B4-0141/97 do Grupo V.

Intervenção da Deputada McKenna, em nome do Grupo V, que, voltando à intervenção da Deputada d'Ancona, comunica que o Grupo V não retira o seu recurso.

Por VN (V), este recurso é rejeitado.

votantes:	366
a favor;	81
contra:	275
abstenções:	10

(Os Deputados Skinner, Carrère d'Encausse, Schaffner, Guinebertière, Pasty, Donnay, Baggioni, d'Aboville e Giansily pretenderam votar contra, e não a favor).

— recurso do Grupo V tendente a inserir neste ponto um novo sub-ponto, intitulado «Desaparecimento de refugiados no Mediterrâneo», englobando as propostas de resolução B4-0068/97 do Grupo PSE e B4-0132/97 do Grupo V.

Este recurso é rejeitado.

V. «Racismo e xenofobia»

— recurso do Grupo PSE tendente a transformar este ponto num novo sub-ponto do ponto III «Direitos do Homem» e a substituí-lo por um novo ponto V, intitulado «Exportação de carne de bovino para a África Austral», englobando as propostas de resolução B4-0066/97 do Grupo PSE, B4-0125/97 do Grupo GUE/NGL e B4-0137/97 do Grupo V.

Por VN (PSE), este recurso é rejeitado.

votantes:	369
a favor:	172
contra:	196
abstenções:	1

— recurso do Grupo PPE tendente a substituir este ponto por um novo ponto, intitulado «Bulgária», englobando a proposta de resolução B4-0112/97 do Grupo PPE.

Por VN (PSE), este recurso é rejeitado.

votantes:	364
a favor:	159
contra:	201
abstenções:	4

(O Deputado D'Andrea pretendeu votar a favor, a Deputada Zimmermann pretendeu votar contra e o Deputado Berthu pretendeu votar a favor, e não abster-se).

4. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos * (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios.

O Deputado Papayannakis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 — C4-0546/96 — 96/0229(CNS)) (A4-0037/97).

O Deputado Olsson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre I. a proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS)) e II. a proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS)) (A4-0033/97).

O Deputado Mayer apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 — C4-0545/96 — 96/0228(CNS)) (A4-0022/97); usa da palavra também enquanto relator do parecer da Comissão da Agricultura sobre a proposta COM(96)0460 (relatório A4-0037/97).

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Intervenções dos Deputados Kindermann, relator do parecer da Comissão da Agricultura, sobre a proposta COM(96)0170 (relatório A4-0033/97), McCartin, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a proposta COM(96)0460 (relatório A4-0022/97), Papayannakis, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente sobre a proposta COM(96)0460 (A4-0022/97), Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, Schnelhardt, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Tamino, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Bellerè (Não-inscritos), Hardstaff, Schierhuber, Guinebertière, Anttila e Barthet-Mayer

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Graefe zu Baringdorf, Happart, Keppelhoff-Wiechert, Hyland, Virrankoski, Stirbois, Thomas, Goepel, Whitehead, Cunha, Hallam, Rosado Fernandes, do Sr. Fischler, Membro da Comissão, Lannoye, que dirige uma pergunta à Comissão, Olson, relator, e Papayannakis, relator, que dirigem igualmente perguntas à Comissão, às quais o Sr. Fischler responde.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 3.

5. Votos de boas-vindas

A Senhora Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação da República do Iémen, chefiada por Mohamed Abdo Saïd, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que toma lugar na tribuna oficial.

6. Resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos * (debate)

O Deputado Kenneth D. Collins apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(96)0584 — C4-0683/96 — 96/0279(CNS)) (A4-0035/97).

Intervenções do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, e dos Deputados Trakatellis, em nome do Grupo PPE, Cabrol, em nome do Grupo UPE, Lannoye, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Kenneth D. Collins, relator, e do Sr. Bangemann.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenção do relator, Deputado Kenneth D. Collins, que solicita o adiamento da votação do seu relatório para o período de votação de amanhã.

A Senhora Presidente submete este pedido à Assembleia, que concorda.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 20.2.1997.

7. Prioridades da política dos consumidores (1996 — 1998) (debate)

O Deputado Whitehead apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a Comunicação da Comissão — Prioridades da política dos consumidores — (1996 — 1998) (COM(95)0519 — C4-0501/95) (A4-0317/96).

Tendo chegado a hora do período de votação, o debate é interrompido neste ponto, e será retomado às 15H00 (Parte I, ponto 14).

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

8. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento, a uma delegação do Centro Internacional para a Paz no Médio Oriente, composta por representantes do Knesset e do Conselho Legislativo Palestino, bem como ao Sr. Moratinos, enviado especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente, que tomaram lugar na tribuna oficial.

PERÍODO DE VOTAÇÃO*Intervenções dos Deputados:*

— Tamino, que, assinalando uma contradição entre as declarações feitas por Sr. Santer e as produzidas pelo Sr. Fischler sobre etiquetagem de carne de bovino, pergunta qual é a posição oficial da Comissão sobre o assunto;

— do Sr. Fischler, Membro da Comissão, que recorda que esta é favorável à obrigatoriedade da etiquetagem, mas que é necessário um período de transição para que sejam reunidas todas as condições para a respectiva implementação;

— Evans, que observa que o Parlamento fez prova de uma certa falta de cortesia para com o Deputado Whitehead quando este apresentou o seu relatório, dado que a Presidente de sessão não conseguiu impor o silêncio no hemiciclo;

— Cohn-Bendit, que pergunta ao Sr. Fischler quanto tempo durará o período transitório de que falou na sua intervenção anterior (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra);

— Fontaine, que presidia à sessão quando o Deputado Whitehead apresentou o seu relatório, que esclarece, na sequência da intervenção do Deputado Evans, que o Deputado Whitehead beneficiou de um tratamento de favor quando lhe foi dada a possibilidade de apresentar o seu relatório, dado que era chegada a hora do período de perguntas e os deputados já tomavam os seus lugares para participar no mesmo.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

9. BSE (votação)

Propostas de resolução (B4-0078, 0079, 0080, 0081, 0083, 0084, 0085 e 0096/97)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0078, 0079, 0080, 0083 e 0096/97:

— Proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Green, em nome do Grupo PSE,
Martens, Böge, Viola, Redondo Jiménez, Goepel, Trakattellis, Funk, Thyssen e Gillis, em nome do Grupo PPE,
Azzolini, Pasty e Santini, em nome do Grupo UPE,
De Vries, em nome do Grupo ELDR,
Aelvoet e Roth, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 7

Alterações rejeitadas: 5; 10; 2 por VN; 6; 1; 3; 8 por VN; 9; 11; 12; 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por VN).

Intervenções:

— do Deputado Hory, antes da votação final, que protesta, em nome do Grupo ARE, invocando os artigos 127º, 122º e 34º do Regimento, contra o facto de a votação da proposta de resolução comum sobre a BSE ter lugar antes da votação da moção de censura (O Senhor Presidente responde-lhe que esse problema já foi resolvido na segunda-feira, e retira-lhe a palavra).

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (I-EDN):

votantes:	497
a favor:	78
contra:	386
abstenções:	33

Alteração 8 (ARE):

votantes:	509
a favor:	73
contra:	376
abstenções:	60

Nº. 7 (PPE):

votantes:	505
a favor:	422
contra:	38
abstenções:	45

Por VN (PSE, PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes:	519
a favor:	422
contra:	49
abstenções:	48

(*Parte II, ponto 1*).

(As propostas de resolução B4-0081, 0084 e 0085/97 caducam).

10. Auxílio aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Tamino — A4-0011/97

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0584/96 — 95/0204(SYN):

Alterações rejeitadas: 1; 2

Votações em separado: artº. 1º, nº 2 (V): mantém-se o texto.

O Senhor Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 2*).

11. Sistemas de indemnização dos investidores *III (votação)**

Relatório da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação (relator: Deputado Janssen van Raay) A4-0047/97

PROJECTO COMUM C4-0058/97 — 00/0471(COD)

O Parlamento aprova o projecto comum (*Parte II, ponto 3*).

12. Protecção social (votação)

Relatório Weiler — A4-0016/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 11 (1ª parte) (como aditamento); 32; 33 por VE (242 a favor, 241 contra, 4 abstenções); 35 (como aditamento); 12 (como aditamento); 15; 25 (1ª parte) por VE (250 a favor, 231 contra, 4 abstenções); 19/rev.; 13; 37 (como aditamento); 39; 29; 16

Alterações rejeitadas: 31; 11 (2ª parte); 34 por VE (237 a favor, 261 contra, 9 abstenções); 17; 1 por VE (185 a favor, 279 contra, 15 abstenções); 24; 25 (2ª parte); 2; 18; 26; 3; 36 por VE (197 a favor, 274 contra, 4 abstenções); 20; 27 (1ª parte); 28; 4; 21; 22; 38; 5 por VE (211 a favor, 272 contra, 2 abstenções); 6; 7; 10; 30

Alterações retiradas: 8

Alterações caducas: 9; 27 (2ª parte); 14; 23

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (a 1ª parte do nº 12 por VE (292 a favor, 162 contra, 10 abstenções)).

Intervenções:

— do relator, antes da votação das alterações 11, 35, 12 e 37, para requerer que estas sejam consideradas como aditamentos, com o que o Deputado Pronk, autor das alterações, concorda;

— do Deputado Wolf, após a votação da alteração 15, para recordar que tinha sido entregue um pedido de votação por partes do nº 5 (O Senhor Presidente responde-lhe que o mesmo caducou por força da aprovação da alteração 15);

— do relator, antes da votação da alteração 5, para recomendar ao seu grupo que vote a favor da alteração 39.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997*Votações por partes:*

Alteração 11 (PSE):

1ª parte: até «sociais»

2ª parte: restante texto

Nº 2 (V):

1ª parte: até «colectivas»

2ª parte: restante texto

Alteração 25 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «— como acontece com a vigilância multilateral —»

2ª parte: estes termos

Alteração 27 (UPE):

1ª parte: texto sem os termos «e reduzindo»

2ª parte: estes termos

Nº 12 (PSE):

1ª parte: até «apropriada»

2ª parte: até «gerações»

3ª parte: restante texto

Por VN (GUE/NGL, I-EDN), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	495
a favor:	418
contra:	37
abstenções:	40

*(Parte II, ponto 4).***13. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos * (votação)**

Relatórios Papayannakis (A4-0037/97), Olsson (A4-0033/97) e Mayer (A4-0022/97)

a) A4-0037/97:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0460 — C4-0546/96 — 96/0229(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (base jurídica); 2; 3 por VE (278 a favor, 139 contra, 0 abstenções); 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11 por VE (286 a favor, 139 contra, 0 abstenções); 12; 13 a 15 em bloco; 16; 17; 18 a 21 em bloco

Alterações rejeitadas: 22; 23; 24; 25; 27; 28; 29; 30; 32; 31; 34 por VE (195 a favor, 209 contra, 1 abstenção); 33

Alterações caducas: 26*Intervenções:*

— do relator, antes da votação, para referir, em primeiro lugar, que a Comissão já concordou com a alteração da base jurídica proposta (alteração 1), e em seguida sobre as alterações; por fim, solicita que a Comissão aceite as alterações referentes à etiquetagem de carne de bovino, prevendo uma cláusula que estabelecerá um período transitório; o Sr. Fischler, Membro da Comissão, propõe-se voltar a este problema aquando do exame em segunda leitura;

— após as intervenções do relator, que havia proposto que o terceiro travessão da alteração 32 fosse considerado como aditamento, e do Deputado Schnellhardt, autor da alteração, que tinha requerido a votação por partes da mesma alteração, o Senhor Presidente, considerando que este pedido configura uma oposição à proposta do relator, põe à votação a alteração por inteiro.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 a*)).

b) A4-0033/97:

I. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0170 — C4-0334/96 — 96/0109(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (base jurídica); 2 a 18 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 b*)).

II. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0170 — C4-0335/96 — 96/0110(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 b*)).

* * *

Intervenção do Deputado Graefe zu Baringdorf sobre a versão alemã do nº 7 da resolução sobre a BSE.

c) A4-0022/97:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0460 — C4-0545/96 — 96/0228(CNS):

(O texto da alteração 17 do relatório está englobado na alteração 16 apresentada para votação)

Alterações aprovadas: 2 a 16, 18 a 27 e 29 a 34 em bloco*Alterações retiradas:* 35

Alterações não postas à votação (artº. 125º, nº 1 e) do Regulamento); 1; 28

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Intervenções:

— do relator, que recorda a proposta que fez esta manhã, durante o debate, de alterar, também para o seu relatório, a base jurídica da consulta, devendo considerar-se como aplicável o artigo 100º-A do Tratado CE em vez do artigo 43º do mesmo Tratado (O Senhor Presidente toma nota desta posição, recusando dar-lhe seguimento uma vez que não foi entregue formalmente qualquer alteração nesse sentido); do Deputado Goepel, que pretende conhecer a posição da Comissão sobre esta proposta; do Sr. Fischler, Membro da Comissão, que declara poder apoiar a referida proposta.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5 c*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 c*).

*
* *

O Senhor Presidente saúda a presença em Estrasburgo de Wole Soyinka, laureado com o Prémio Nobel da Literatura.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,
Vice-Presidente

*Declarações de voto:***BSE:**

— *orais:* Deputados Provan, em nome do Grupo PPE, e Le Gallou

— *escritas:* Deputados Killilea, em nome do Grupo UPE; Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL; Mamère, em nome do Grupo V; Hory, em nome do Grupo ARE; Pery, Philippe-Armand Martin; Poisson; Cox, Kreissl-Dörfler; Crowley; Gallagher; Lulling; Schlechter; Pimenta; Méndez de Vigo; Ewing; Berthu; Deprez; Souchet; Ferrer; Valverde López; Wibe, Theorin; Dury

Recomendação para segunda leitura (A4-0011/97):

— *escritas:* Deputado Donnay

Relatório Weiler (A4-0016/97):

— *escritas:* Deputados Caudron; Berthu; Wolf; Skinner; Elmalan; Carlotti, Rocard; Souchet; Boogerd-Quaak; Eriksson, Sjöstedt, Svensson; Holm, Olsson, Lindholm, Gahrton; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak

Relatório Papayannakis (A4-0037/97):

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Schörling, Holm, Lindholm, Gahrton

Relatório: Mayer (A4-0022/97):

— *escritas:* Deputados Schörling, Holm, Lindholm, Gahrton; Wibe, Theorin

*
* *

*Rectificações/intenções de voto comunicadas***BSE:**

Alteração 2:

— a Deputada Dybkjær pretendeu votar contra, e não abster-se

Alteração 8:

— o Deputado Fitzsimons pretendeu votar contra

Nº 7:

— O Deputado Stasi pretendeu votar a favor, e não contra

— A Deputada Haug pretendeu votar a favor

Votação da proposta no seu conjunto:

— Os Deputados Schaffner e Pomés Ruiz pretenderam votar a favor, e não contra

— Os Deputados Philippe-Armand Martin e Poisson pretenderam votar contra, e não a favor

— os Deputados Hume e Fitzsimons pretenderam votar a favor

Relatório Weiler (A4-0016/97):

Votação da proposta no seu conjunto:

— o Deputado Posselt pretendeu abster-se, e não votar a favor

— o Deputado Barros Moura pretendeu votar a favor

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(*A sessão, suspensa às 13H20, é reiniciada às 15H00.*)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

14. Prioridades da política dos consumidores (1996 – 1998) (continuação do debate)

Intervenções, na continuação do debate, dos Deputados Año-veros Trías de Bes, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Kuhn, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Hautala, em nome do Grupo V, Sandbæk, em nome do Grupo I-EDN, Garosci, em nome do Grupo UPE, Musumeci (Não-inscritos), Malone, Jackson, Alavanos, Blokland, Schiedermeier, este sobre um problema de interpretação em língua alemã, Pimenta, da Srª Bonino, Membro da Comissão, Whitehead, relator, que dirige perguntas à Comissão, Kuhn, sobre a intervenção da Comissão, e da Srª Bonino, que responde às perguntas do relator.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 20.2.1997.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,
Vice-Presidente

15. Livro Verde sobre os serviços financeiros (debate)

A Deputada Marinucci apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre o Livro Verde da Comissão relativo a serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores (COM(96)0209 — C4-0339/96) (A4-0048/97).

Intervenções dos Deputados Kestelijn-Sierens, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra também em nome do Grupo ELDR, Florio, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Whitehead, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Howitt, do Sr. Monti, Membro da Comissão, Oomen-Ruijten, Marinucci e do Sr. Monti.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 20.2.1997.

16. Política da UE relativa à Argélia (declaração seguida de debate)

O Sr. Patijn, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre a política da UE relativa à Argélia.

Intervenções dos Deputados Wiersma, em nome do Grupo PSE, von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Guinebertière, em nome do Grupo UPE, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Pradier, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, Antony (Não-inscritos), Newens, Hernández Mollar, Carnero González, Stasi, Izquierdo Rojo e do Sr. Patijn.

A Senhora Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— André-Léonard e Spaak, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Argélia (B4-0061/97);

— Colajanni, Titley, Fouque e Napoletano, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Argélia (B4-0067/97);

— Saint-Pierre, Hory e González Triviño, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Argélia (B4-0086/97);

— Cohn-Bendit e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a política da União em relação à Argélia (B4-0097/97);

— Piquet, Carnero González, Manisco, Pettinari, Miranda e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na Argélia (B4-0145/97);

— von Habsburg, Hernández Mollar, Fabra Vallés e De Melo, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Argélia (B4-0146/97).

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 20.2.1997.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,
Vice-Presidente

17. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0001/97).

Pergunta 1 do Deputado David: Tratamento infligido pela polícia a Sonia Esmeralda Gómez Guevara e Carmen Velásquez

O Sr. Patijn, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado David.

Pergunta 2 do Deputado Camisón Asensio: Serviços multilíngues informatizados

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Camisón Asensio.

Pergunta 3 do Deputado Papayannakis: Critérios de convergência e despesas militares

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Papayannakis.

Pergunta 4 da Deputada McIntosh: Acções da União Europeia para combater a pedofilia

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares da Deputada McIntosh e de Sir Jack Stewart-Clark.

Pergunta 5 da Deputada Lambraki: Financiamento da acção comunitária para fazer face a situações de emergência

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Lambraki.

A pergunta 6 do Deputado Caccavale caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 7 do Deputado Sjöstedt: Consequências da integração de Schengen no Tratado para a Noruega e a Islândia

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sjöstedt, Posselt e Lindqvist.

A pergunta 8 do Deputado Watts caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 9 do Deputado Medina Ortega: Ilustração das notas «euro»; e

Pergunta 10 do Deputado Holm: Concepção do euro

O Sr. Patijn responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Medina Ortega e Holm.

Pergunta 11 do Deputado Kaklamanis: Ameaças da Srª. Çiller a um Estado-membro

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Kaklamanis.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

A **pergunta 12** do Deputado Torres Couto caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 13 do Deputado Megahy: Aplicação de limites de idade no recrutamento de pessoal das instituições da UE: anúncios publicados na Irlanda; e

Pergunta 14 do Deputado Crowley: Limites de idade discriminatórios

O Sr. Patijn responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Megahy, Crowley, Smith e Seal.

Pergunta 15 do Deputado Theonas: Ameaças da Turquia contra a instalação de mísseis em Chipre

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Theonas.

Pergunta 16 do Deputado Lomas: Reféns em Caxemira

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lomas e Truscott.

Pergunta 17 de Sir Jack Stewart-Clark: Papel do CEIDT no programa da Presidência neerlandesa

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar de Sir Jack Stewart-Clark.

Pergunta 18 do Deputado Sindal: Ratificação dos acordos europeus

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sindal e Cars.

Pergunta 19 do Deputado Andersson: Iniciativas contra a procura de estupefacientes

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Andersson.

Pergunta 20 da Deputada Ahern: Notificação prévia dos transportes marítimos de materiais radioactivos aos países situados ao longo do itinerário percorrido

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Ahern.

Intervenção do Deputado Posselt, que deplora a qualidade da resposta do Conselho à sua pergunta nº 7.

A **pergunta 21** do Deputado Morris caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 22 do Deputado Smith: Instalações de reprocessamento de materiais nucleares e leucemia

O Sr. Patijn responde à pergunta, bem como a perguntas complementares do Deputado Smith e da Deputada Ahern.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas 23 a 43 receberão resposta por escrito.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H15, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

18. Crédito ao consumo ***I (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos.

A Deputada Mosiek-Urbahn apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 87/102 (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/88), relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(96)0079 — C4-0243/96 — 96/0055(COD)) (A4-0345/96).

O Deputado Caccavale apresenta o seu relatório sobre o relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 87/102/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (COM(95)0117 — C4-0185/95) (A4-0010/97).

Intervenções dos Deputados Kuhn, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, sobre o COM (95)0117 (relatório Caccavale), Añoberos Trias de Bes, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Ullmann, em nome do Grupo V, Oddy, e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 4, da acta de 20.2.1997.

19. Reconhecimento de diplomas ***I (debate)

A Deputada Gebhardt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento de diplomas (COM(96)0022 — C4-0123/96 — 96/0031(COD)) (A4-0003/97).

Intervenções dos Deputados Heinisch, em nome do Grupo PPE, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, Ryyänen, em nome do Grupo ELDR, Zimmermann, e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 20.2.1997.

20. Estatuto dos funcionários das CE (igualdade de tratamento entre homens e mulheres) * (debate)

A Deputada Lindholm apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta alterada de regulamento (EURATOM, CECA, CEE) do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades, em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres (COM(96)0077 — C4-0565/96 — 00/0904(CNS)) (A4-0046/97).

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Intervenções dos Deputados Sornosa Martínez, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Zimmermann, em nome do Grupo PSE, Carlo Casini, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL.

- discussão conjunta de duas recomendações para segunda leitura (W.G. van Velzen e Hoppenstedt) sobre as telecomunicações e os serviços de comunicações pessoais por satélite ***II

às 12H00

- período de votação

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ullmann, em nome do Grupo V, Hory, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, Falconer, Pex, Eriksson, Gebhardt, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, e Pex, este para dirigir perguntas à Comissão, às quais o Sr. Liikanen responde.

das 15 às 18H00

- votação da moção de censura
- debate sobre questões actuais

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 20.2.1997.

das 18 às 20H00

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

- relatório Baldi sobre os trabalhos da Assembleia Paritária ACP/UE em 1996
- relatório McGowan sobre a política de cooperação para o desenvolvimento
- relatório Fassa sobre as operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento

das 10 às 13H00 e das 15 às 20H00

das 10 às 12H00

- relatório Read sobre a ORA e o serviço universal de telecomunicações ***I

(A sessão é suspensa às 23H00.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

António CAPUCHO,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. BSE

B4-0078, 0079, 0080, 0083 e 0096/97

Resolução sobre as conclusões da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em particular, o seu artigo 138º-C,
 - Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 19 de Abril de 1995, sobre as formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu (1),
 - Tendo em conta os artigos 37º, 40º e 136º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) (A4-0020/97),
- A. Considerando que as medidas adoptadas para erradicação da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) conduziram a um debate sobre questões essenciais da segurança dos produtos alimentares, da protecção do consumidor e da política de saúde pública na UE,
- B. Considerando ser imperativo garantir o esclarecimento exaustivo de todas as questões relativas à protecção do consumidor e a total transparência das decisões tomadas na UE e nos Estados-membros relativamente à BSE, no intuito de reconquistar a confiança dos consumidores e de estabilizar o mercado da carne de bovino na UE,
- C. Lamentando a ausência de representantes do Conselho durante o seu debate em sessão plenária consagrado aos resultados das actividades da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE,
1. Aprova o relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE e requer que a Comissão, o Conselho e os governos dos Estados-membros adoptem as medidas adequadas à implementação das suas recomendações;
 2. Condena a atitude assumida pelo Governo do Reino Unido e a forma errada como enfrentou a crise relativa à BSE e deplora que o ministro britânico da Agricultura se tenha recusado a comparecer perante a comissão de inquérito e a prestar declarações, apesar de todos os Estados-membros terem acordado cooperar incondicionalmente com a mesma;
 3. Denuncia o apoio tácito do Conselho à inacção e falta de transparência manifestadas pelo Governo do Reino Unido;
 4. Reconhece que a falta de transparência e a manipulação dos comités que se ocupam de questões veterinárias e sanitárias foram factores que contribuíram essencialmente para a crise;
 5. Apela à Comissão para que, face aos resultados do inquérito, que provam a sua responsabilidade, tome medidas imediatas e eficazes, tendentes ao cumprimento das recomendações constantes do respectivo relatório;
 6. Exorta a Comissão a ter em conta as recomendações formuladas no relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE, a pôr imediatamente em prática as medidas correspondentes no domínio da legislação, da organização do trabalho e dos recursos humanos e a apresentar ao Parlamento Europeu um relatório sobre essa matéria;

(1) JO L 113 de 19.5.1995, p. 2.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

7. Encarrega o seu Presidente, nos termos do nº 11 do artigo 136º do Regimento, de incumbir a ou as comissões competentes de verificarem as acções levadas a efeito pela Comissão com base nas recomendações da Comissão de Inquérito e de apresentarem ao Parlamento um relatório sobre esta matéria; anuncia que, caso as recomendações não tenham sido aplicadas num prazo judicioso, o mais tardar até Novembro de 1997, será apresentada uma moção de censura, nos termos do artigo 144º do Tratado CE e do artigo 34º do Regimento;

8. Solicita uma reapreciação da Decisão de 19 de Abril de 1995 acima citada, tendo em vista a inclusão de um mecanismo de sanção dos Estados-membros ou instituições que recusem cooperar nas actividades de inquérito;

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório completo da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE ao Conselho, à Conferência Intergovernamental, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

2. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **II

A4-0011/97

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes rodoviários, ferroviários e por via navegável (C4-0584/96 – 95/0204(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0584/96 – 95/0204(SYN)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0377) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0381) ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0011/97),

1. Aprova a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 78 de 18.3.1996, p. 24.

⁽²⁾ JO C 253 de 29.9.1995, p. 22.

⁽³⁾ JO C 273 de 19.9.1996, p. 9.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

3. Sistemas de indemnização dos investidores · ***III

A4-0047/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (C4-0058/97 – 00/0471(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (C4-0058/97 – 00/0471(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(93)0381) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(96)0169 – C4-0279/96),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0047/97),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 85.

⁽²⁾ JO C 321 de 27.11.1993, p. 15.

⁽³⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 28.

4. Protecção social

A4-0016/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «O Futuro da Protecção Social: Quadro para um Debate Europeu» e o relatório da Comissão «A Protecção Social na Europa – 1995» (COM(95)0466 – C4-0524/95 e COM(95)0457 – C4-0518/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2º, 3º, 117º e 118º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o acordo relativo à política social celebrado entre os Estados-membros da Comunidade Europeia com excepção do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, nomeadamente os seus artigos 1º e 2º,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre o Futuro da Protecção Social (COM(95)0466 – C4-0524/95) e o relatório da Comissão sobre a Protecção Social na Europa – 1995 (COM(95)0457 – C4-0518/95),

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

- Tendo em conta a proposta de resolução do Deputado Ferry sobre os sistemas de previdência na Comunidade (B4-0458/94),
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho 92/441/CEE, de 24 de Junho de 1992, relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social, e a Recomendação do Conselho 92/442/CEE, de 27 de Julho de 1992, relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 13 de Julho de 1995 sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia ⁽²⁾, de 29 de Novembro de 1995 sobre o relatório anual da Comissão sobre «O Emprego na Europa-1995» ⁽³⁾, e de 16 de Janeiro de 1996 sobre um programa de acção social a médio prazo 1995-1997 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0016/97),
- A. Considerando que o modelo europeu de protecção social assente na solidariedade se reveste de uma importância crucial para a manutenção da paz social; considerando que estes sistemas necessitam de reforma, mas que esta não deve pôr em causa os princípios fundamentais que lhes servem de base, sobretudo o princípio da solidariedade social,
- B. Considerando que os sistemas de protecção social são com demasiada frequência considerados uma sobrecarga para as economias europeias quando deveriam ser encarados como bens inestimáveis e como a pedra angular do modelo social europeu,
- C. Considerando que os sistemas de protecção social contribuem para estabelecer o consenso social, o qual constitui um pré-requisito importante para o desenvolvimento económico sustentável,
- D. Considerando que os sistemas de protecção social sustentam o princípio da cidadania social que garante o reconhecimento e a integração do trabalho remunerado e do trabalho de solidariedade social, e contribuem para combater a exclusão social que constitui a negação deste princípio;
- E. Considerando que a protecção social à escala europeia compreende a totalidade dos sistemas colectivos de transferência de prestações destinadas ao seguro solidário contra riscos sociais,
- F. Considerando que a reforma dos sistemas de protecção social deve prioritariamente fazer com que estes favoreçam, tanto quanto possível, o emprego, sobretudo porque o elevado nível de desemprego constitui a principal razão pela qual os sistemas de protecção social se defrontam com tantas dificuldades financeiras,
- G. Considerando que o artigo 117º do Tratado CE prevê a equiparação das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores «a caminho do progresso»,
- H. Considerando que o modelo europeu de protecção social é apenas um elemento de um conjunto mais vasto de políticas que é necessário examinar à luz das novas condições que caracterizam a cena económica e política internacional e, nomeadamente, das tentações inerentes à internacionalização do mercado mundial e da exigência de uma forte competitividade,
- I. Considerando que a crise actual dos sistemas de protecção social se deve em grande parte à insuficiência dos meios financeiros, mas igualmente aos problemas estruturais com que se defrontam os sistemas de protecção social nos Estados-membros,
- J. Considerando que os problemas com que se debatem os sistemas de protecção social constituem desafios comuns aos Estados-membros e à União Europeia, devendo, por consequência, ser resolvidos através da colaboração entre os Estados-membros e a Comunidade, de molde a evitar criar problemas aos trabalhadores que desejem gozar o seu direito à livre circulação no mercado interno; que a União Europeia já dispõe de importantes competências neste domínio, nomeadamente devido ao facto de ser responsável pela garantia da livre circulação e da livre prestação de serviços,

⁽¹⁾ JO L 245 de 26.8.1992, pp. 46 e 49.

⁽²⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 143.

⁽³⁾ JO C 339 de 18.12.1995, p. 28.

⁽⁴⁾ JO C 32 de 5.2.1996, p. 24.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão na medida em que esta constituiu um contributo construtivo para o debate sobre a reforma dos sistemas europeus de protecção social, e, tendo em conta a necessidade de proceder a uma profunda análise destes sistemas, partilha inteiramente o parecer da Comissão no sentido de que é necessário que esse debate seja organizado a nível europeu;
2. Considera que a noção de «protecção social» deve englobar não apenas a segurança social, isto é, uma segurança proporcionada à colectividade, mas igualmente a protecção social assegurada pelo governo, bem como os regimes resultantes de negociações colectivas e das contribuições privadas;
3. Considera, no entanto, que o papel da União Europeia em matéria de protecção social deve ser mais activo, tendo em conta as diferenças existentes entre os diversos sistemas de segurança social em cada um dos Estados-membros, e incluir acções neste domínio organizadas juntamente com os Estados-membros e as organizações não governamentais que neles operem no domínio social, bem como com as associações voluntárias, por exemplo, sob a forma de uma comissão de inquérito ou de uma comissão temporária ou de um comité directivo; considera que as recomendações pré-citadas do Conselho de 1992 sobre a convergência dos objectivos e políticas de protecção social e sobre os critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social, deverão ser consolidadas nas políticas dos Estados-membros e continuar a concretizar-se através de instrumentos comunitários;
4. Entende portanto que, embora respeitando as prerrogativas dos Estados-membros no que respeita à organização e concessão das prestações de protecção social, a União Europeia deve intervir no sentido de: garantir que os Estados-membros respeitem o compromisso de um «elevado nível de protecção social», tal como previsto no artigo 2º do Tratado; contribuir para a convergência gradual dos sistemas de protecção social dos Estados-membros, fixando um certo número de critérios em matéria de convergência social, nomeadamente como meio de evitar, a nível do mercado único, uma concorrência nociva baseada na degradação da protecção social; ajudar a definir um consenso sobre a reforma dos sistemas de protecção social de modo a fazer com que estes fiquem mais bem adaptados às actuais realidades económicas e sociais; conseguir uma maior coordenação entre os sistemas nacionais de protecção social de modo a suprimir os obstáculos à livre circulação existentes;
5. Considera, por conseguinte, que o papel da União Europeia em matéria de protecção social consiste em harmonizar as diversas condições de atribuição de prestações;
6. Considera que a União Europeia deveria dispor de instrumentos adequados à realização dos objectivos acima referidos e insiste na necessidade urgente de incorporar o Protocolo Social no texto do Tratado no contexto da CIG e de aplicar o processo de votação por maioria qualificada às questões relacionadas com o referido Protocolo;
7. Considera que o facto de conferir à UEM uma dimensão social e de controlar os efeitos negativos das políticas de redução das despesas, impostas pelos critérios de convergência, a nível da protecção social, bem como as pressões exercidas sobre o financiamento dos sistemas de segurança social, constitui uma condição essencial para a salvaguarda do modelo europeu de protecção social no futuro;
8. Está convicto de que os sistemas de protecção social devem ser adaptados e alargados às novas condições do mercado de trabalho, uma vez que os indivíduos não trocarão a segurança das prestações proporcionadas por condições de trabalho tradicionais pela insegurança e fraca protecção oferecida pelo trabalho «atípico»; chama a atenção para o facto de, actualmente, o trabalho atípico e o baixo nível de protecção social a ele associado afectarem sobretudo as mulheres; espera que a adopção, pendente, da directiva relativa às condições de trabalho atípicas assegure a necessária protecção social, bem como uma flexibilidade adequada no mercado de trabalho; exorta a Comissão a apresentar propostas que determinem o modo como se poderá garantir a segurança e a protecção social dos trabalhadores no âmbito de contratos de trabalho «atípicos»;
9. Considera que determinados elementos da protecção social poderão tornar-se mais compatíveis com a promoção do emprego se utilizados conjuntamente com políticas activas em matéria de mercado de trabalho mediante: a consideração das transferências não apenas como uma eventual fonte de rendimento para os beneficiários, mas também como um investimento da sociedade na promoção do potencial de emprego e da formação dos indivíduos; o reforço da cooperação entre os organismos responsáveis pelo pagamento dos subsídios, as agências de emprego e as agências de formação; o aumento dos incentivos às entidades empregadoras no sentido de uma participação na formação, na reciclagem e na oferta de experiência profissional; a supressão do estigma do desemprego através do alargamento destas oportunidades àqueles que trabalham (licenças sabáticas, dotações para reciclagem, novas experiências profissionais);

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

10. Recorda a importância dos incentivos à formação e à aprendizagem ao longo a vida durante o período de benefício de prestações, preferíveis a uma mera ajuda no desemprego sem qualquer possibilidade de formação;
11. Congratula-se com a tendência da redução das contribuições a cargo dos empregadores e dos trabalhadores, nomeadamente no que respeita aos salários mais baixos, mas considera que os Estados-membros devem empenhar-se seriamente em diversificar as suas fontes de financiamento, a fim de garantir o financiamento da segurança social, nomeadamente deslocando os encargos fiscais do trabalho para outros factores como consumo da energia nocivo para o ambiente através, por exemplo, do imposto sobre o CO₂; outra possibilidade seria o imposto sobre as actividades económicas; recorda a sua sugestão contida no Livro Branco sobre Crescimento, Concorrência e Emprego no sentido de desenvolver um quadro europeu nesta matéria;
12. Salienta que o aumento da taxa de emprego contribuiria significativamente para estabilizar financeiramente os sistemas de protecção social;
13. Considera que, se os Estados-membros encorajarem os cidadãos a tomarem as suas próprias disposições complementares em matéria de cobertura dos riscos sociais, se deverá proceder paralelamente a uma análise dos efeitos que essa medida terá no nível de protecção social, mas que isso não deverá conduzir à criação de diferentes níveis de protecção social e ao enfraquecimento do sistema de solidariedade já existente; além disso, entende que o princípio da solidariedade deve continuar a constituir a base da segurança social e que é necessário assegurar e, eventualmente, melhorar o regime geral de pensões; neste domínio, considera que a manutenção e, se necessário, o alargamento do regime geral de pensões deve continuar a constituir uma preocupação central e que o desenvolvimento dos regimes de pensões complementares não deverá ser utilizado para justificar cortes e o enfraquecimento do regime geral de pensões; adverte ainda contra a privatização dos riscos sociais, em particular no sector da saúde; espera que sejam postas em prática acções nacionais e europeias destinadas a sensibilizar os jovens para o valor dos sistemas de solidariedade, nomeadamente em matéria de segurança social para os idosos;
14. Entende que a redução da taxa de desemprego e o aumento da taxa de participação dos trabalhadores irão aumentar as receitas provenientes das contribuições para os sistemas de protecção social e ajudar a aliviar as pressões financeiras com que actualmente se defrontam os regimes de pensões públicos assentes no sistema de repartição e assinala que existe uma tendência a nível dos Estados-membros no sentido de encorajar uma cobertura complementar assente no sistema de capitalização, podendo esta evolução ser apoiada, mas não se for utilizada para justificar cortes e a degradação dos regimes de pensões públicos ou substituir os actuais sistemas por processos de capitalização, uma vez que dessa forma a população actualmente no activo seria duplamente tributada, pois teria de contribuir para a constituição da sua própria reforma e para a concretização do contrato entre gerações; solicita que os sistemas de protecção social tomem em consideração as novas formas de riscos sociais resultantes destas tendências demográficas, nomeadamente no que diz respeito à assistência a longo prazo dos idosos; chama a atenção para a necessidade de a sociedade tirar proveito dos conhecimentos e experiências dos idosos, devendo, para isso, criar as necessárias condições;
15. Salienta que as alterações nas estruturas familiares, tal como o envelhecimento da população, constituem uma tendência importante e reitera o seu parecer de longa data no sentido de que a protecção social necessita de orientar-se para sistemas independentes para os homens e as mulheres, se quiser ter devidamente em conta estas tendências, mas que, paralelamente, é necessário proteger a família;
16. Reconhece que a livre circulação de pessoas é um dos objectivos económicos e sociais fundamentais da União Europeia; considera que existe uma verdadeira exigência por parte dos cidadãos europeus no sentido de exercerem os seus direitos em matéria de livre circulação, mas que por vezes é difícil satisfazer essa exigência, nomeadamente devido às barreiras criadas por uma coordenação e convergência insuficientes entre os sistemas nacionais de protecção social, que podem contribuir para proteger da concorrência europeia determinados sectores do mercado do trabalho, por exemplo, através do estatuto de funcionário público; solicita que a Comissão estabeleça um plano de acção que defina que medidas deverão ser adoptadas no sector da protecção social para promover a livre circulação, incluindo os trabalhadores provenientes de países terceiros legalmente estabelecidos;
17. Considera que o equilíbrio entre a oferta e a procura nos mercados do trabalho exige um prolongamento do prazo de três meses durante o qual o desempregado pode procurar trabalho noutro Estado-membro continuando a beneficiar do subsídio de desemprego do seu próprio Estado-membro;
18. Considera que a concessão de um subsídio de desemprego às pessoas desempregadas que procurem trabalho noutro Estado-membro deve ser acompanhada de medidas tendentes a facilitar o mais possível o seu acesso às informações necessárias;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

19. Observa que os trabalhadores fronteiriços são os mais expostos a práticas discriminatórias provocadas pela falta de coordenação entre os sistemas fiscais e de previdência de Estados vizinhos e solicita à Comissão que utilize todos os instrumentos à sua disposição para eliminar todas as formas de discriminação neste domínio; recorda à Comissão a sua intenção de publicar um estudo relativo à aplicação da sua recomendação 94/79/CE de 21 de Dezembro de 1993 sobre o tratamento fiscal de determinados rendimentos dos trabalhadores fronteiriços adquiridos num Estado-membro que não o da sua residência⁽¹⁾; é de opinião que as alterações apresentadas pela Comissão devem fazer face aos problemas dos trabalhadores fronteiriços imputáveis à fiscalização de determinadas contribuições para a segurança social; solicita que qualquer alteração dos mecanismos financeiros da segurança social seja previamente examinada quanto às respectivas consequências para os direitos dos trabalhadores migrantes e dos trabalhadores fronteiriços em particular (Teste Europa);

20. Manifesta-se preocupado com o número persistentemente elevado de pessoas vítimas de exclusão social na União Europeia, situação que afecta muito seriamente alguns grupos como os menores de 16 anos; neste sentido, solicita à Comissão que apresente propostas que determinem o modo como se poderá garantir a cada cidadão um nível de vida adequado;

21. Considera que, para garantir a eficácia das medidas de apoio ao modelo europeu de protecção social no contexto da mundialização da economia, a Comissão deverá, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, assumir uma posição de vanguarda na luta para conseguir que se aplique a cláusula da nação mais favorecida e que sejam incluídas nos acordos multilaterais cláusulas ambientais e sociais que sigam o modelo da Organização Internacional do Trabalho;

22. Dá o seu apoio a que a Declaração nº 23 seja incluída no Tratado (CE) no âmbito da Conferência Intergovernamental;

23. Convida a Comissão a proceder a um estudo urgente da evolução demográfica e da sua incidência sobre os sistemas de protecção social, a fim de prevenir as consequências sociais e económicas do crescente envelhecimento da população da União Europeia;

24. Considera necessário estudar imediatamente a evolução da produção nos próximos anos, a evolução do emprego e do tempo de trabalho e como será transformado em bem económico o tempo livre que, mais tarde ou mais cedo, aumentará;

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social e aos parceiros sociais europeus.

(1) JO L 39 de 10.2.1994, p. 22.

5. Carne de bovino — Controlos veterinários — Registo de bovinos *

a) A4-0037/97

Proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 — C4-0546/96 — 96/0229(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Preâmbulo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º-A,

(1) JO C 349 de 20.11.1996, p.14.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

(Alteração 2)

Primeiro considerando

Considerando que, para melhorar as informações aos consumidores sobre aspectos relevantes para estes quanto à carne de bovino e aos produtos à base de carne de bovino, deve ser estabelecido, no sector da carne de bovino, um sistema específico de rotulagem; que se entende por carne de bovino e por produtos à base de carne de bovino certos produtos referidos no Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino; que os Estados-membros *podem decidir alargar o sistema* de rotulagem a outros produtos transformados que contenham carne de bovino;

Considerando que, para melhorar as informações aos consumidores sobre aspectos relevantes para estes quanto à carne de bovino e aos produtos à base de carne de bovino, deve ser estabelecido, **para evitar enganar o consumidor e proteger a saúde pública** um sistema específico de rotulagem no sector da carne de bovino; que se entende por carne de bovino e por produtos à base de carne de bovino certos produtos referidos no Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino; que os Estados-membros **deverão harmonizar, num prazo razoável, o alargamento do sistema** de rotulagem a outros produtos transformados que contenham carne de bovino;

(Alteração 3)

Segundo considerando

Considerando que esse sistema de rotulagem deve ser *facultativo* para os operadores e organizações que comercializam carne de bovino e produtos à base de carne de bovino, *que deverão, quando desejem efectuar a rotulagem, proceder em conformidade com o presente regulamento;*

Considerando que esse sistema de rotulagem deve ser **obrigatório** para os operadores e organizações que comercializam carne de bovino e produtos à base de carne de bovino, **e que esta obrigação se fará em conformidade com o presente regulamento;**

(Alteração 4)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que um sistema de rotulagem deve obedecer a requisitos mínimos que correspondam às expectativas dos consumidores e que possam ser aplicáveis nos pontos de venda; que os Estados-membros podem fixar outros requisitos em matéria de rotulagem para além daqueles que as disposições do presente regulamento prevêm;

(Alteração 5)

Sexto considerando

Considerando que os operadores e organizações que importam carne de bovino ou produtos à base de carne de bovino de países terceiros para a Comunidade *podem* também *pretender* rotular os seus produtos em conformidade com o presente regulamento; que devem ser previstas disposições para incluir a carne de bovino importada no sistema de rotulagem; que essas disposições devem garantir que as medidas relativas à rotulagem da carne de bovino ou dos produtos à base de carne de bovino sejam tão fiáveis quanto as estabelecidas para a carne de bovino da Comunidade;

Considerando que os operadores e organizações que importam carne de bovino ou produtos à base de carne de bovino de países terceiros para a Comunidade **devem** também rotular os seus produtos em conformidade com o presente regulamento; que devem ser previstas disposições para incluir a carne de bovino importada no sistema de rotulagem; que essas disposições devem garantir que as medidas relativas à rotulagem da carne de bovino ou dos produtos à base de carne de bovino sejam tão fiáveis quanto as estabelecidas para a carne de bovino da Comunidade;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 1º, nº 1

1. Sempre que um operador ou uma organização, conforme definida no artigo 2º, pretender que a carne de bovino ou os produtos à base de carne de bovino disponham no ponto de venda de uma rotulagem pormenorizada, deve proceder em conformidade com o presente regulamento.

1. Os operadores ou organizações, conforme definidos no artigo 2º, que vendam carne de bovino ou produtos à base de carne de bovino, procederão, nos termos do presente regulamento, à rotulagem pormenorizada no ponto de venda.

(Alteração 7)

Artigo 2º, primeiro parágrafo, segundo travessão

— «rótulo «, um rótulo aposto numa peça ou peças de carne ou no material com que são embaladas, bem como as informações prestadas ao consumidor no ponto de venda.

— «rótulo «, um rótulo aposto numa peça ou peças de carne ou no material com que são embaladas, bem como as informações prestadas ao consumidor no ponto de venda; **quando o rótulo não figurar numa ou em várias peças de carne nem na respectiva embalagem, deve assegurar-se que no ponto de venda a informação seja bem visível para o consumidor,**

(Alteração 8)

Artigo 2º, segundo parágrafo

Os Estados-membros podem decidir alargar o sistema aos produtos transformados que contenham produtos referidos no primeiro travessão, incluindo os produtos cosméticos e farmacêuticos.

Um ano após a entrada em vigor do presente regulamento, o sistema e o conteúdo da rotulagem previsto no presente regulamento será alargado, através dos meios adequados, aos produtos transformados que contenham carne de bovino e à base de carne de bovino.

(Alteração 9)

Artigo 3º, nº 1, terceiro travessão

— o sistema de controlo a aplicar em todas as fases de produção e venda, incluindo os controlos a efectuar por um organismo independente a nomear pelo operador ou pela organização,

— o sistema de controlo a aplicar em todas as fases de produção e venda, incluindo os controlos a efectuar por um organismo independente a nomear pelo operador ou pela organização, **com base numa lista de organismos aprovada pela supracitada autoridade pública,**

(Alteração 10)

Artigo 3º, nº 4, primeiro parágrafo

4. Se as autoridades competentes de todos os Estados-membros em causa aprovarem a especificação apresentada, o operador ou organização em questão terão o direito de rotular a carne e os produtos à base de carne, desde que o seu nome ou logotipo conste do rótulo.

4. Se as autoridades competentes de todos os Estados-membros em causa aprovarem a especificação apresentada, o operador ou organização em questão terão de rotular a carne e os produtos à base de carne, desde que o seu nome ou logotipo conste do rótulo.

(Alteração 11)

Artigo 4º, nº 1

1. Sempre que, na totalidade ou em parte, a produção de carne de bovino ou de produtos à base de carne de bovino se realizar num país terceiro, os operadores e organizações apenas têm o direito de rotular a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino em conformidade com o presente regulamento se, além da observância das exigências previstas no artigo 3º, tiverem obtido a aprovação dos seus cadernos de especificações pelas autoridades competentes designadas para o efeito por cada um dos países terceiros em causa.

1. Sempre que, na totalidade ou em parte, a produção de carne de bovino ou de produtos à base de carne de bovino se realizar num país terceiro, os operadores e organizações têm de rotular a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino em conformidade com o presente regulamento, **para além da observância das exigências previstas no artigo 3º, deverão obter** a aprovação dos seus cadernos de especificações pelas autoridades competentes designadas para o efeito por cada um dos países terceiros em causa.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 12)	
<i>Artigo 5º, nº 1, primeiro travessão</i>	
— Estado-membro, região do Estado-membro ou país terceiro de nascimento, sexo do animal,	— Estado-membro, região do Estado-membro ou país terceiro de nascimento, sexo, raça e modalidades de reprodução do animal,
(Alteração 13)	
<i>Artigo 5º, nº 1, primeiro travessão bis (novo)</i>	
	— eventuais manipulações do embrião ou origem transgénica do animal,
(Alteração 14)	
<i>Artigo 5º, nº 1, terceiro travessão bis (novo)</i>	
	— outras informações sobre antibióticos e estimulantes que lhe tenham sido administrados,
(Alteração 15)	
<i>Artigo 5º, nº 1, quarto travessão</i>	
— Estados-membros, regiões dos Estados-membros ou países terceiros onde foi efectuada a <i>totalidade ou, pelo menos, 80% da</i> engorda,	— Estados-membros, regiões dos Estados-membros ou países terceiros onde foi efectuada a engorda,
(Alteração 16)	
<i>Artigo 5º, nº 1 bis (novo)</i>	
	1 bis. Os pontos de venda que comercializem carne de bovino de diversas proveniências devem inserir nos respectivos rótulos informações que permitam identificar a origem da mesma.
(Alteração 17)	
<i>Artigo 5º, nº 2</i>	
2. Quando a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino que contenham carne de diferentes animais sejam misturados, o rótulo deve conter <i>apenas</i> informações em conformidade com o nº 1, comuns a toda essa carne.	2. Quando a carne de bovino e os produtos à base de carne de bovino que contenham carne de diferentes animais sejam misturados, o rótulo deve conter informações em conformidade com o nº 1, comuns a toda essa carne.
(Alteração 18)	
<i>Artigo 6º bis (novo)</i>	
	Artigo 6º bis
	Os Estados-membros aplicarão sanções administrativas e financeiras a todos quantos não cumprirem as obrigações decorrentes do presente regulamento ou não efectuarem do modo apropriado os controlos previstos dos processos e do conteúdo da rotulagem.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis****Cada Estado-membro apresentará, anualmente, à Comissão e pela primeira vez até 1 de Julho de 1998, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento.**

(Alteração 20)

Artigo 8º

A Comissão adoptará as regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 805/68. As regras de execução devem abranger nomeadamente as informações que podem constar dos rótulos em conformidade com o artigo 5º.

A Comissão adoptará, **o mais tardar até 1 de Abril de 1997**, as regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 805/68. As regras de execução devem abranger nomeadamente as informações que podem constar dos rótulos em conformidade com o artigo 5º.

(Alteração 21)

Artigo 9º, segundo parágrafo

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1997.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (COM(96)0460 – C4-0546/96 – 96/0229(CNS))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0460 – 96/0229(CNS)) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0546/96),
- Julgando não ser pertinente a base jurídica proposta pela Comissão e entendendo que se justifica fundar a proposta nos artigos 189º-B e 100º-A do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, bem como da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0037/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

(1) JO C 349 de 20.11.1996, p. 14.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) A4-0033/97

I.

Proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0334/96 – 96/0109(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ⁽¹⁾	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Preâmbulo</i>	
O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,	O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43 ^o ,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100^o-A ,
Tendo em conta a proposta da Comissão,	Tendo em conta a proposta da Comissão,
<i>Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,</i>	
Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,	Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,
(Alteração 2)	
<i>Sexto considerando</i>	
Considerando que, de acordo com o novo sistema de controlos veterinários, <i>apenas</i> devem ser efectuados um controlo documental e um controlo físico; que, por essa razão, <i>o controlo</i> de identidade <i>deveria</i> ser <i>suprimido</i> ;	Considerando que, de acordo com o novo sistema de controlos veterinários, devem ser efectuados um controlo documental e um controlo físico; que, por essa razão, os controlos de identidade separados deveriam ser suprimidos, pois são efectuados durante o controlo físico ;
(Alteração 3)	
<i>Artigo 5^o, nº 1</i>	
1. Após a realização dos controlos veterinários necessários, o veterinário oficial emitirá, em relação à remessa de produtos em causa, um certificado comprovativo dos controlos efectuados e do qual conste o local de destino previsto.	1. Após a realização dos controlos veterinários necessários, o veterinário oficial emitirá, em relação à remessa de produtos em causa, um certificado comprovativo dos resultados dos controlos efectuados e do qual conste o local de destino previsto.

⁽¹⁾ JO C 245 de 23.8.1996, p. 9.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 5º, nº 2, primeiro travessão

- enquanto esta permanecer sob controlo aduaneiro, ou
- enquanto esta permanecer sob controlo aduaneiro, **e, nesse caso, remeterá para o documento aduaneiro de transporte regulamentar**, ou

(Alteração 5)

Artigo 9º, nº 1, alínea a)

- a) Caso a remessa não seja descarregada, a autoridade competente pode efectuar controlos documentais aleatórios dos produtos, com base no certificado ou documento veterinário original ou noutro documento, ou numa cópia autenticada destes. Caso tenha sido efectuado um controlo documental, a autoridade competente deve emitir o certificado referido no nº 1 do artigo 5º que ateste os resultados desse controlo às autoridades *aduaneiras* do porto ou aeroporto de destino;
- a) Caso a remessa não seja descarregada, a autoridade competente pode efectuar controlos documentais aleatórios dos produtos, com base no certificado ou documento veterinário original ou noutro documento, ou numa cópia autenticada destes. Caso tenha sido efectuado um controlo documental, a autoridade competente deve emitir o certificado referido no nº 1 do artigo 5º que ateste os resultados desse controlo às autoridades **do posto de controlo fronteiriço** do porto ou aeroporto de destino;

(Alteração 6)

Artigo 9º, nº 1, alínea c)

- c) Caso a remessa seja descarregada e armazenada temporariamente sob controlo da autoridade competente na zona da alfândega do porto ou aeroporto para posterior envio para outro Estado-membro por transporte marítimo ou aéreo, a autoridade competente realizará um controlo documental dos produtos com base nos documentos referidos na alínea a); em casos excepcionais que possam constituir um risco para a saúde pública ou para a sanidade animal, ou quando existam suspeitas de irregularidades, pode ser efectuado um controlo físico.
- c) Caso a remessa seja descarregada e armazenada temporariamente sob controlo da autoridade competente na zona da alfândega do porto ou aeroporto para posterior envio para outro Estado-membro por transporte marítimo ou aéreo, a autoridade competente realizará um controlo documental dos produtos com base nos documentos referidos na alínea a); em casos excepcionais que possam constituir um risco para a saúde pública ou para a sanidade animal, ou quando existam suspeitas de irregularidades, pode ser efectuado um controlo físico, **o qual deverá, porém, ser efectuado num posto de inspecção fronteiriço aprovado.**

(Alteração 7)

Artigo 12º, nº 1

1. As remessas de produtos provenientes de um país terceiro destinadas a uma zona franca, entreposto franco ou entreposto aduaneiro serão submetidas, no posto de inspecção fronteiriço referido no nº 2 do artigo 3º, a um controlo documental e físico, a fim de assegurar a conformidade desses produtos com as condições de importação.
1. As remessas de produtos provenientes de um país terceiro destinadas a uma zona franca, entreposto franco ou entreposto aduaneiro serão submetidas, no posto de inspecção fronteiriço referido no nº 2 do artigo 3º, a um controlo documental e físico, a fim de assegurar a conformidade desses produtos com as condições de importação. **Neste caso, as autoridades alfandegárias e as autoridades veterinárias responsáveis pelo posto fronteiriço de inspecção deverão autorizar a admissão na zona franca, entreposto franco ou entreposto aduaneiro em causa.**

(Alteração 8)

Artigo 12º, nº 3, terceiro travessão bis (novo)

- **no armazenamento das remessas, os produtos devem ser separados em remessas que satisfazem as exigências comunitárias e remessas que as não satisfazem, e correspondentemente etiquetados;**

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 12º, nº 4, alínea a bis) (nova)

a bis) Só poderão colocar em entreposto aduaneiro produtos que não satisfazem as exigências comunitárias quando estiver garantida a segurança processual característica do entreposto de tipo C, tal como definido no terceiro travessão do nº 1 do artigo 54º do Regulamento (CEE) nº 2454/93, que fixa determinadas disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário;

(Alteração 10)

Artigo 12º, nº 4, alínea c)

c) Deverão comunicar a chegada e expedição de produtos a ou de uma das zonas ou entrepostos referidos no nº 2;

c) Deverão comunicar a chegada e expedição de produtos a ou de uma das zonas ou entrepostos referidos no nº 2; **esta comunicação substitui as medidas de segurança mencionadas no nº 2;**

(Alteração 11)

Artigo 16º, nº 4, segundo parágrafo

Além disso, sempre que seja detectada uma irregularidade resultante de uma negligência ou acção deliberada, *a autoridade competente imporá* ao declarante uma sanção financeira de, pelo menos, 20% do valor aduaneiro do produto.

Sempre que seja detectada uma irregularidade resultante de negligência ou acção deliberada, **será imposta** ao declarante uma sanção financeira de, pelo menos, 20% do valor aduaneiro do produto.

(Alteração 12)

Capítulo IV, artigo 24º bis (novo)

Artigo 24º bis

A Comissão será assistida pelo Comité Veterinário Permanente criado pela Decisão 68/361/CEE do Conselho. Este comité, de carácter consultivo, será composto por um representante de cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão.

O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre tal projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário mediante votação.

O parecer será exarado em acta; além disso, cada Estado-membro terá o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão terá na melhor conta o parecer emitido pelo comité e informá-lo-á da forma como o tiver feito.

(Alteração 13)

Artigo 25º

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente, criado pela Decisão 68/361/CEE do Conselho, *deliberará* nos termos das regras estabelecidas no artigo 17º da Directiva 89/662/CEE.

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente criado pela Decisão 68/361/CEE do Conselho **emitirá o seu parecer** nos termos das regras estabelecidas no artigo 24º bis da presente directiva.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

*Artigo 25º bis (novo)***Artigo 25º bis**

As reuniões do comité serão, em princípio, públicas, salvo decisão específica em contrário devidamente fundamentada e tornada pública em tempo oportuno. O comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes de cada reunião, e publicará igualmente as actas das suas reuniões. O comité manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros. O Parlamento Europeu será informado de todas as decisões tomadas.

(Alteração 15)

Artigo 26º

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente *deliberará* em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 18º da Directiva 89/662/CEE.

Nos casos em que se faça referência ao processo definido no presente artigo, o Comité Veterinário Permanente **emitirá o seu parecer** em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 24º bis da presente directiva.

(Alteração 16)

*Artigo 29º bis (novo)***Artigo 29º bis**

A Comissão fará uma relação dos acordos bilaterais ainda em vigor entre cada um dos Estados-membros e países terceiros e fixará um período de transição para a harmonização das condições de importação de produtos de origem animal para a Comunidade.

(Alteração 17)

Artigo 30º, primeiro parágrafo

A Directiva 90/675/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

A Directiva 90/675/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de **1998**.

(Alteração 18)

Artigo 31º, nº 1, primeiro e segundo parágrafos

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de 1997. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros aplicarão aquelas disposições a partir de 1 de Janeiro de 1997.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de **1998**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros aplicarão aquelas disposições a partir de 1 de Janeiro de **1998**.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0334/96 – 96/0109(CNS))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0170 – 96/0109(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0334/96),
 - Julgando não ser pertinente a base jurídica proposta pela Comissão, e entendendo que se justifica fundar a proposta nos artigos 189º-B e 100º-A do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0033/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 245 de 23.8.1996, p. 9.

II.

Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0335/96 – 96/0110(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 71/118/CEE, 72/462/CEE, 85/73/CEE, 91/67/CEE, 91/492/CEE, 91/493/CEE, 92/45/CEE e 92/118/CEE, relativas à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (COM(96)0170 – C4-0335/96 – 96/0110(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0170 – 96/0110(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho; nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0335/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0033/97),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 245 de 23.8.1996, p. 24.

c) A4-0022/97

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 – C4-0545/96 – 96/0228(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que é necessário um regulamento sobre a identificação dos bovinos que restabeleça a confiança dos consumidores na carne de bovino e nos produtos de carne, profundamente abalada em virtude da epizootia BSE; que a esse regulamento deve ser conferida uma formulação que atribua à protecção do consumidor a devida importância;

(Alteração 3)

Sexto considerando

Considerando que, para um conhecimento rápido e preciso dos antecedentes dos animais por razões sanitárias e para controlo dos regimes de ajudas comunitários, cada Estado-membro deve criar uma base de dados informatizada para registo da identidade dos animais de todas as explorações no seu território e da circulação dos animais;

Considerando que, para um conhecimento rápido e preciso dos antecedentes dos animais por razões sanitárias, **para a verificação exaustiva da sua origem, para permitir que seja reconstituído até à origem o trajecto dos transportes de animais, para uso dos criadores** e para controlo dos regimes de ajudas comunitários, cada Estado-membro deve criar uma base de dados informatizada para registo da identidade dos animais de todas as explorações no seu território e da circulação dos animais;

⁽¹⁾ JO C 349 de 20.11.1996, p. 10.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTOS
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que, para que o sistema de identificação e registo seja eficaz em toda a União Europeia e de acordo com os objectivos do presente regulamento, é necessário que as infra-estruturas técnicas (bancos de dados, etc.) se encontrem ao mesmo nível em todos os Estados-membros;

(Alteração 5)

Sexto considerando ter (novo)

Considerando que, para que o novo sistema de identificação a introduzir tenha aceitação, é indispensável que não se verifique uma sobrecarga dos produtores em termos de obrigações burocráticas; e que se deve ter igualmente em conta que os respectivos custos por animal terão que ser baixos;

(Alteração 6)

Sexto considerando quater (novo)

Considerando que se deve garantir, além disso, a criação das condições técnicas indispensáveis para assegurar uma comunicação perfeita dos produtores com a base de dados, bem como uma cobertura abrangente das bases de dados; que, simultaneamente, se deve garantir que, ao proceder-se à inscrição de dados na base, não seja ultrapassada uma determinada margem de erro; e que a instituição da base de dados só será adequada nestas condições;

(Alteração 7)

Sexto considerando quinquies (novo)

Considerando que será permitido aos Estados-membros, numa fase de transição, prescindir ainda da dupla inscrição de dados na base informatizada, por um lado, e no passaporte dos animais, por outro, exceptuando todavia os dados relativos ao nascimento e ao abate; que os Estados-membros poderão simultaneamente renunciar à emissão dos passaportes dos animais, desde que seja garantida a inscrição de todos os movimentos dos mesmos numa base de dados central, o que, todavia, não se aplica na fase de transição;

(Alteração 8)

Sexto considerando sexies (novo)

Considerando que, quanto ao acesso às bases de dados informatizadas, deve ser garantida aos produtores uma protecção dos dados suficiente; que, no quadro da protecção de dados em vigor, deve ser tida em conta a particular importância das organizações nacionais de defesa dos consumidores;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Sétimo considerando

Considerando que, para permitir conhecer os anteriores movimentos dos bovinos, os animais devem ser identificados por uma marca auricular aplicada a cada orelha e ser acompanhados de um passaporte quando se desloquem; que a forma da marca e as indicações dela constantes, bem como as exigências relativas ao passaporte, devem ser determinadas numa base comunitária; que deve ser emitido um passaporte para cada animal a que tenha sido atribuída uma marca auricular;

Considerando que, para permitir conhecer os anteriores movimentos dos bovinos, os animais devem ser identificados por uma marca auricular aplicada a cada orelha quando se desloquem; que a forma da marca e as indicações dela constantes, bem como as exigências relativas ao passaporte, devem ser determinadas numa base comunitária; que, **sempre que um Estado-membro estabeleça um passaporte dos bovinos**, devem ser emitidos passaportes para todos os animais a que tenham sido atribuídas marcas auriculares, **as quais acompanharão os animais sempre que estes se desloquem**;

(Alteração 10)

Oitavo considerando

Considerando que deve ser aplicada uma nova marca aos animais cuja marca auricular se tenha tornado ilegível ou se tenha perdido; que a marca de substituição deve ter o mesmo código que a marca auricular inicial;

Considerando que devem ser aplicadas novas marcas aos animais cujas marcas auriculares se tenham tornado ilegíveis ou se tenham perdido; e que as marcas de substituição devem ter o mesmo **número** que as marcas auriculares iniciais;

(Alteração 11)

Artigo 2º, segundo travessão

— «detentor», qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais, numa base permanente ou temporária, incluindo durante o transporte *ou num mercado*;

— «detentor», qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais, numa base permanente ou temporária, incluindo durante o transporte **ou comercialização**;

(Alteração 12)

Artigo 3º, primeiro parágrafo bis (novo)

Os Estados-membros utilizarão estes elementos de acordo com as disposições do presente regulamento. Os Estados-membros poderão prescindir da emissão dos passaportes dos animais, desde que seja garantida a inscrição de todos os movimentos dos animais numa base de dados central, o que, todavia, não se aplica na fase de transição prevista no artigo 5º;

(Alteração 13)

Artigo 3º, segundo parágrafo

A comissão e as autoridades competentes do Estado-membro em causa terão acesso a todas as informações previstas no presente regulamento. Adoptarão as medidas necessárias para assegurar o acesso adequado de todas as partes envolvidas a esses dados, nomeadamente o das organizações de consumidores com um interesse específico reconhecido pelo Estado-membro, bem como para garantir a protecção da confidencialidade dos mesmos.

A comissão e as autoridades competentes do Estado-membro em causa terão acesso a todas as informações previstas no presente regulamento. Adoptarão as medidas necessárias para assegurar o acesso adequado de todas as partes envolvidas a esses dados, bem como para garantir a protecção da confidencialidade dos mesmos. **As organizações de consumidores terão acesso a estas informações em casos particularmente fundamentados e reconhecidos pelas autoridades nacionais.**

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 4º, nº 1

1. Todos os animais de uma exploração devem ser identificados por uma marca auricular aprovada pelas autoridades competentes, aplicada a cada orelha. As marcas auriculares terão o mesmo código de identificação único. As duas primeiras posições devem identificar o Estado-membro em que se situa a exploração onde o animal é identificado pela primeira vez, em conformidade com o código alfa relativo ao país estabelecido pela Decisão 93/317/CEE, seguido de um código numérico com um máximo de 12 caracteres, que torne possível a identificação de cada animal individualmente, bem como da exploração em que nasceu.

1. Todos os animais de uma exploração devem ser identificados por marcas auriculares **de modelo normalizado** aprovadas pelas autoridades competentes, **que não possam ser falsificadas e que sejam legíveis durante toda a vida dos animais**. As marcas auriculares terão um código de identificação único. As duas primeiras posições devem identificar o Estado-membro em que se situa a exploração onde o animal é identificado pela primeira vez, em conformidade com o código alfa relativo ao país estabelecido pela Decisão 93/317/CEE, seguido de um código numérico com um máximo de 12 caracteres, que torne possível a identificação individual de cada animal, bem como da exploração em que nasceu.

(Alteração 15)

Artigo 4º, nº 2, primeiro parágrafo

2. A marca auricular será aplicada num prazo de 14 dias seguintes ao nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração em que nasceu.

2. As marcas auriculares serão aplicadas num prazo de **30 dias a contar do** nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração em que nasceu.

(Alteração 16)

Artigo 4º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Qualquer animal importado de um país terceiro que tenha sido submetido aos controlos estabelecidos pela Directiva 91/496/CEE e que permaneça em território comunitário *deve ser identificado na exploração de destino por uma marca auricular que satisfaça as disposições do presente artigo num prazo de 14 dias seguintes à realização dos controlos referidos, e, em qualquer caso, antes de deixar a exploração. No entanto, não é necessário identificar o animal se a exploração de destino for um matadouro situado no Estado-membro onde esses controlos são efectuados e se o animal for efectivamente abatido no prazo de 14 dias referido.*

3. Qualquer animal importado de um país terceiro que tenha sido submetido aos controlos estabelecidos pela Directiva 91/496/CEE e que permaneça em território comunitário **será oficialmente identificado, à entrada da Comunidade, após a realização dos referidos controlos. Aquando dessa identificação, estabelecer-se-á uma relação entre a marca do país terceiro e a marca que lhe é atribuída pelo Estado-membro de destino.** Se a exploração de destino for um matadouro situado no Estado-membro onde esses controlos são efectuados, **o animal será identificado dentro de 72 horas.**

(Alteração 18)

Artigo 4º, nº 5

5. Nenhuma marca auricular pode ser retirada ou substituída sem a autorização das autoridades competentes. Quando uma marca auricular se tenha tornado ilegível ou se tenha perdido, será aplicada, em conformidade com o presente artigo, uma marca de substituição com o mesmo código.

5. Nenhuma marca auricular pode ser retirada ou substituída sem a autorização das autoridades competentes. Quando uma marca auricular se tenha tornado ilegível ou se tenha perdido, será aplicada, em conformidade com o presente artigo, uma marca de substituição com, **pelo menos, o mesmo número. As marcas auriculares que se tenham tornado ilegíveis ou se tenham perdido serão repostas ou reescritas de um modo legível e indelével pelas autoridades competentes.**

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 6 bis (novo)

6 bis. As explorações podem obter, uma vez por ano, um número de marcas auriculares baseado no número de marcas utilizadas no ano anterior;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 4º, nº 7

7. *As marcas auriculares que não satisfaçam as exigências fixadas no presente artigo serão substituídas em 31 de Dezembro de 1997, o mais tardar.*

7. O mais tardar a partir de 1 de Julho de 1997, só poderão ser utilizadas, para os animais então nascidos, marcas auriculares que cumpram os requisitos do presente artigo.

(Alteração 21)

Artigo 5º, primeiro parágrafo, ponto 1, sétimo travessão

— os números de identificação de todas as explorações onde o animal foi mantido,

— os números de identificação **da primeira e** de todas as explorações onde o animal tiver sido mantido,

(Alteração 22)

Artigo 5º, primeiro parágrafo, ponto 2, primeiro travessão

— o número de identificação constituído por um código com um máximo de 12 caracteres,

— o número de identificação constituído por um código com um máximo de **14** caracteres,

(Alteração 23)

Artigo 5º, terceiro parágrafo

A base de dados estará plenamente operacional *e disporá de todos os dados relevantes em 31 de Dezembro de 1997, o mais tardar.*

A base de dados estará plenamente operacional **até 31 de Dezembro de 1997 e incluirá, o mais tardar a partir dessa data, os dados sobre o nascimento e o abate. Todos os restantes dados serão registados a partir de 31 de Dezembro de 1998, o mais tardar.**

(Alteração 24)

Artigo 5º, terceiro parágrafo bis (novo)

Desde que esteja garantida a inclusão nas bases de dados de todos os dados referidos no artigo 5º, os Estados-membros poderão prescindir do estabelecimento dos passaportes para os animais.

(Alteração 25)

Artigo 5º, terceiro parágrafo ter (novo)

A comunicação dos dados à base de dados será efectuada, o mais tardar, num prazo de 30 dias, mas, em qualquer caso, antes de o animal deixar a exploração;

(Alteração 26)

Artigo 5º, terceiro parágrafo quater (novo)

No caso de animais importados de países terceiros, os dados necessários serão transmitidos à base de dados à entrada na Comunidade, independentemente de o respectivo Estado-membro ter ou não instituído um passaporte para os animais;

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Artigo 6º, nº 1

1. As autoridades competentes emitirão um *passaporte para cada animal a que tenha sido atribuída uma marca auricular num prazo de 7 dias seguintes à notificação do seu nascimento ou, no caso de animais importados de países terceiros, da notificação da sua reidentificação pelo Estado-membro em causa, conforme previsto no nº 3 do artigo 4º*. As autoridades competentes podem emitir um passaporte para animais de outro Estado-membro nas mesmas condições. Nesses casos, o passaporte que acompanha o animal à sua chegada deve ser entregue às autoridades competentes, que o devolverão ao Estado-membro emissor.

1. **Nos Estados-membros que tenham instituído os passaportes para os animais, cada criador receberá, juntamente com as marcas auriculares, o número correspondente de passaportes para animais. Aos criadores incumbirá a obrigação de, após a inserção das marcas auriculares, activarem o correspondente passaporte para o animal. Aos animais importados de países terceiros será atribuído, ao entrarem na Comunidade, o passaporte correspondente às marcas auriculares.** As autoridades competentes podem emitir um passaporte para animais de outro Estado-membro nas mesmas condições. Nesses casos, o passaporte que acompanha o animal à sua chegada deverá ser entregue às autoridades competentes, que o devolverão ao Estado-membro emissor.

(Alteração 29)

Artigo 7º, nº 1, segundo travessão

— comunicar às autoridades competentes todas as movimentações para a exploração e a partir desta e todos os nascimentos e mortes de animais na exploração, bem como as datas dessas ocorrências, num prazo de 3 dias úteis a seguir à sua verificação.

— comunicar às autoridades competentes todas as movimentações para a exploração e a partir desta e todos os nascimentos e mortes de animais na exploração, bem como as datas dessas ocorrências, num prazo de **30 dias** úteis a seguir à sua verificação.

(Alteração 30)

Artigo 9º, frase introdutória

A Comissão adoptará regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70. Essas regras de execução devem nomeadamente abranger:

A Comissão adoptará, **o mais tardar até 1 de Abril de 1997**, regras de execução do presente regulamento em conformidade com o processo previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70. Essas regras de execução devem abranger, nomeadamente:

(Alteração 31)

Artigo 10º, segundo parágrafo

Quaisquer sanções impostas pelo Estado-membro aos detentores serão proporcionais à gravidade da infracção. As sanções podem implicar, quando tal se justifique, uma restrição da circulação dos animais destinados ao detentor em causa ou em proveniência da sua exploração.

As sanções impostas pelo Estado-membro aos detentores serão proporcionais à gravidade da infracção. As sanções poderão implicar, quando tal se justifique, uma restrição da circulação dos animais destinados ao detentor em causa ou provenientes da sua exploração, **bem como a sua exclusão parcial ou total, conforme o caso, do regime de ajudas comunitárias.**

(Alteração 32)

Artigo 10º bis (novo)

Artigo 10º bis

A Comissão zelará, através de financiamentos *ad hoc*, pela harmonização das infra-estruturas técnicas para permitir o completo desenvolvimento e funcionamento dos bancos de dados nos Estados-membros, em particular naqueles que não disponham de tais infra-estruturas ou cujas infra-estruturas não correspondam às necessidades do presente regulamento.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

*Artigo 10º ter (novo)***Artigo 10º ter**

Cada Estado-membro apresentará anualmente à Comissão, e pela primeira vez até 1 de Julho de 1998, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento. A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu um relatório global.

(Alteração 34)

Artigo 12º, segundo parágrafo

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1997.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece um sistema de identificação e registo de bovinos (COM(96)0460 – C4-0545/96 – 96/0228(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0460 – 96/0228(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0545/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0022/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 349 de 20.11.1996, p. 10.

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

LISTA DE PRESENCAS

19 de Fevereiro de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fini, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gillis, Glante, Glase, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Korkkola, Konrad, Kouchner, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McMartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Marsset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Musumeci, Myller, Napolitano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Piquet, Pirkker, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübige, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjøstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin,

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Urgências

Recurso I – Perdas de postos de trabalho

(+)

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjøstedt, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Deprez

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Napoletano, Needle, Nencini, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pery, Peter, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Kouchner, Lalumière, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, van der Waal

NI: Hager, Lukas

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Glase, Goepel, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Pasty, Santini, Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(O)

I-EDN: Berthu, de Villiers**NI:** Dillen, Martinez

2. Urgências**Recurso III – Roisin Mc Aliskey**

(+)

ARE: Ewing, Macartney**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas**I-EDN:** Berthu, Sandbæk**PPE:** Banotti, Burtone, Flemming, Gillis, Imaz San Miguel**PSE:** Klironomos, Lomas, Malone, Miller, Morris, Ruffolo, Schmid, Seal, Skinner, Smith, Van Lancker**UPE:** d' Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Janssen van Raay, Killilea, Leopardi, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(–)

ARE: Dell'Alba, Hory, Kouchner, Lalumière, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke**ELDR:** André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek**I-EDN:** Blokland, Seillier, Souchet, van der Waal**NI:** Hager, Lukas**PPE:** Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Peter, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Vecchi, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(O)

ELDR: Cox

I-EDN: des Places

NI: Dillen, Martinez, Vanhecke

PPE: Bianco

PSE: Crampton, Kuhne, Napoletano

UPE: Cabrol

3. Urgências

Recurso V – Carne de bovino

(+)

ARE: Ewing, Macartney

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Berend

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pery, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Kouchner, Lalumière, Pradier, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Moretti, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Souchet, de Villiers, van der Waal

NI: Dillen, Hager, Lukas, Martinez, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Pex, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi,

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Leopardi, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

(O)

PSE: Ford

4. Urgências

Recurso V – Bulgária

(+)

ELDR: Nordmann**I-EDN:** Blokland, Seillier, Souchet, van der Waal**NI:** Dillen, Hager, Lukas, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Pex, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Guinebertière, Hermange, Jacob, Janssen van Raay, Leopardi, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini

(-)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Hory, Kouchner, Lalumière, Macartney, Pradier, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Lindqvist, Moretti, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Sandbæk**PPE:** D'Andrea

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Bontempi, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crampton, Crawley, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

de Lage, Morán López, Morgan, Murphy, Napoletano, Needle, Newman, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pery, Peter, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wynn,

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Mamère, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

ELDR: Cars**I-EDN:** Berthu**NI:** Martinez**PSE:** Botz*5. RC – BSE**Alteração 2*

(+)

ARE: Weber**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Eisma**I-EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal**NI:** Dillen, Hager, Kronberger, Le Pen, Linser, Lukas, Raschhofer**PPE:** Baudis, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Decourrière, Grossetête, Herman, Soulier**PSE:** Campos, Laignel**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Kaklamanis, Martin Philippe, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke**ELDR:** Anttila, Bertens, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Farassino, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga**I-EDN:** Nicholson**NI:** Amadeo, Bellere', Féret, Muscardini, Musumeci, Paisley, Parigi**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Oomen-Ruijten,

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Boniperti, Danesin, Florio, Janssen van Raay, Ligabue, Malerba, Podestà, Santini, Scapagnini, Todini

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

NI: Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Dimitrakopoulos, Fourçans

PSE: Happart

6. RC – BSE

Alteração 8

(+)

ARE: Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Raschhofer

PPE: Bourlanges, Deprez, Imaz San Miguel, Viola

PSE: Campos, Happart, Terrón i Cusi, Thomas

UPE: Baldi, Boniperti, Danesin, Di Prima, Florio, Malerba, Marin, Podestà, Santini, Todini

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(—)

ELDR: Anttila, Ryyänen, Virrankoski, Väyrynen

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

NI: Paisley

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Røvsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napolitano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Speciale, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Janssen van Raay, Kaklamanis, Killilea, Ligabue, Martin Philippe, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ELDR: Thors

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailier, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

NI: Dillen, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Dimitrakopoulos, Fourçans

PSE: Bontempi, Laignel, Spiers

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

7. RC — BSE

Nº 7

(+)

ARE: Ewing, Macartney, Weber**ELDR:** Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelij-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga**NI:** Amadeo, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Raschhofer**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyrizias, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Di Prima, Florio, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Jacob, Janssen van Raay, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ELDR: Monfils, Olsson**I-EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

NI: Blot, Le Pen, Paisley

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Méndez de Vigo, Moorhouse, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stasi, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Haug

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Antony, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Dimitrakopoulos, Fourçans

PSE: Happart

8. RC – BSE

Conjunto

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Macartney, Weber

ELDR: Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Moretti, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga

NI: Amadeo, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Raschhofer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Capucho, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baggioni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Di Prima, Florio, Gallagher, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Santini, Scapagnini, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lannoye, Lindholm, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Monfils

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Paisley, Vanhecke

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Moorhouse, Perry, Plumb, Pomés Ruiz, Provan, Spencer, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Campos, Laignel**UPE:** Chesa, Guinebertière, Jacob, Schaffner**V:** Soltwedel-Schäfer

(O)

ARE: Novo Belenguer, Vandemeulebroucke**ELDR:** André-Léonard, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Blokland, des Places, van der Waal**PPE:** Cunha, Decourrière, Dimitrakopoulos, Fourçans, Grossetête, Méndez de Vigo, Soulier**PSE:** Dury, Happort**UPE:** Cardona, Kaklamanis, Killilea, Rosado Fernandes

9. Alteração Weiler A4-0016/97

Resolução

(+))

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Vandemeulebroucke

ELDR: Vallvé, Virrankoski, Väyrynen

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Bellere', Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Musumeci, Raschhofer

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pirker, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, Arroni, Baggioni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Cardona, Carrère d'Encasse, Chesa, Crowley, Danesin, Di Prima, Donnay, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Janssen van Raay, Kaklamanis, Ligabue, Malerba, Marin, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Mamère, Müller, Orlando, Ripa di Meana, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, des Places, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

NI: Paisley

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Mather, Moorhouse, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Barros-Moura

V: Holm, Lindholm

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997

(O)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Farassino, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

NI: Blot, Dillen, Féret, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

V: Gahrton, Schörling

20: +, o
